autuado por Anderson Rogério de Souza em 08/10/2026 10:59:34.

PREFEITURA DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Ricardo Teixeira

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 456/2026

Senhor Presidente,

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa acerca do **Projeto de Lei nº 507/2026**, de autoria desse Legislativo, que declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o lote F0016 da quadra F223 do setor 083, localizados na Subprefeitura de Pinheiros, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pelas Secretarias Municipais do Verde e Meio Ambiente, de Urbanismo e Licenciamento, de Infraestrutura Urbana e Secretaria Executiva de Planejamento e Eficiência, bem como da Procuradoria Geral do Município.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.

Elaine Cristina Alves da Silva
Chefe de Gabinete
Em 08/10/2026, às 09:57.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **165337565** e o código CRC **A7360598**.

Matéria DOCREC 1227/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=768459.

autuado por Anderson Rogério de Souza em 08/10/2026 10:59:34.

DESAP
E
09 JAN 2017

AV. PROF. FREDERICO HERMAN JR.

CANAL RIO PINHEIROS

ESCALA 1:1.000

N.17.600.00 N.17.700.00 N.17.800.00 N.17.900.00 N.18.000.00 N.18.100.00 N.18.200.00 N.18.300.00 N.18.400.00

E.12.900.00 E.13.000.00 E.13.100.00 E.13.200.00 E.13.300.00 E.13.400.00 E.13.500.00 E.13.600.00

CANAL RIO PINHEIROS

E.F.S.J.

AVENIDA PROFESSOR FREDERICO HERMAN JR.

RUA GILBERTO SABINO

RUA SUMIDOURO

RUA EUGÊNIO DE MEDEIROS

RUA AMARO CAVALHEIRO

RUA COSTA CARVALHO

RUA NICOLAU GAGLIARDI

RUA VUPABUÇU

RUA ALBERTO FARIA

D. NAZARETH

R. SILVIA CELESTE CAMPOS

IMOBILIÁRIA JAÚ

CORPO DE BOMBEIROS

DIVISÃO LIMPEZA PÚBLICA

VER NOTA I

(12) (13) (14) (10) (10A)

NOTA I
TODOS OS IMÓVEIS DESTA QUADRA FORAM DESAPROPRIADOS PELO D.A.E.
AS ÁREAS REFERENTES AOS LOTES QUE FAZIAM PARTE DO PROPRIO MUNICIPAL FORAM OBTIDAS CONFORME FLS. 791 DOS AUTOS Nº 872/64 - 2ª V.F.E. E CONFIRMADAS EM SENTENÇA E ACORDÃO;
(AS MEDIDAS LINEARES FORAM OBTIDAS POR LEITURA EM ESCALA)
10 e 10A = 19.225.00 m²
12 = 19.545.00 m²
13 = 6.000.00 m²
14 = 2.200.00m², E PERÍMETRO a-b-c-d-e-f-g-h-i-j-k-l-m-n-o-p-q-r-s-t-u-v-a FORAM INCORPORADAS AO PATRIMONIO DO ESTADO CONFORME SENTENÇA E ACORDÃO PROFERIDOS NOS AUTOS Nº 872/64 - 2ª V.F.E.
29/6/89 — DESAP 3302. JORGE — DESAP 32. ENGº TAMANTINI

PIDE | CADASTRANTE: | PASTA: 361 1/4 | DATA: 26/3/03
SETOR 83 | QUADRAS 223
LEIS
DECRETOS

NORTE E COORDENADAS VERDADEIRAS.
CADERNETA DE LEVANTAMENTO 1.201-69 E 501-16.
" " CADASTRO 4.602-12.
TECNICOS 1.200 - 500 - 4.600.

PROCESSO Nº 44.715/42

Pedro Fuzetti 9 6 59
ZELDA Y. FRANCO C. ENGº/H — L. Donato
ZELDA Y. FRANCO C. ENGº/H

0,78 x 0,88 = 0,686 ~~R$ 907,10~~

Matéria DOCREC 1227/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://spkeglisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=768459.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PRIMEIRO AGRUPAMENTO DE INFORMAÇÕES E REGISTROS
Viaduto do Chá, 15 - Bairro Centro - São Paulo/SP
Telefone:

PROCESSO 6010.2026/0002749-0

Informação PGM/DESAP-31 Nº 163310985

São Paulo, 18 de agosto de 2026.

PIDE 06415/2026

Processo SEI: 6010.2026/0002749-0
Local:
- RUA SUMIDOURO nº 422 e 520, Bairro:PINHEIROS, Distrito: PINHEIROS, SubPrefeitura: PINHEIROS.

Interessado: Vereador Eliseu Gabriel.
Assunto do Expediente: Informação sobre desapropriações
Assunto Catalogado/Solicitação: Esclarecimentos
Referências:
- Planta nº: P-10.007-C4
- Contribuinte nº: 083.223.0016-6

DESAP. G

1. Trata o presente de: pedido de subsídios para declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação, o lote F0016 da quadra F223 do setor 083, na Subprefeitura de Pinheiros, visando à implantação do denominado “Parque Sabesp” (doc. SEI nº 163258042).

2. Não encontramos em nossos arquivos, referências a Declaração de Utilidade Pública ou de Interesse Social, plantas expropriatórias organizadas, Determinação Superior para execução dos serviços expropriatórios, tratando do local em estudo.

3. A nota 1 da planta P-10.007-C4 163310596, demonstra que as áreas foram desapropriadas pelo D.A.E. e foram incorporadas ao Patrimônio do Estado de São Paulo, conforme sentença e acordão proferidos nos Autos 872/64 da 2ª VFE.

Matéria DOCREC 1227/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=768459.

4. Consta passagem nesta Divisão Técnica do **PROCESSO 6021.2026/0042415-4**, tratando de pedido de 'Certidão de Desapropriação' para o mesmo local.

18/08/2026
James Yamazato
DESAP 31

James Yamazato
Chefe de Seção Técnica
Em 18/08/2026, às 13:57.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **163310985** e o código CRC **9D9C7141**.

Matéria DOCREC 1227/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=768459.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO
COORDENADORIA DE CADASTRO, ANÁLISE DE DADOS E SISTEMA ELETRÔNICO DE LICENCIAMENTO

Rua São Bento, 405 - Bairro Centro - São Paulo/SP
Telefone: (11) 3243-1280

PROCESSO 6010.2026/0002749-0

Informação SMUL/CASE Nº 163365415

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo/PROJETO DE LEI 507/2026, de autoria de Ver. ELISEU GABRIEL (PSB).
Assunto: PROJETO DE LEI 507/2026, de autoria de PROJETO DE LEI 507/2026, de autoria de Ver. ELISEU GABRIEL (PSB), que "Declara de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, o lote F0016 da quadra F223 do setor 083, localizados na Subprefeitura de Pinheiros."

À SMUL/CASE/DDU
Senhor Diretor,

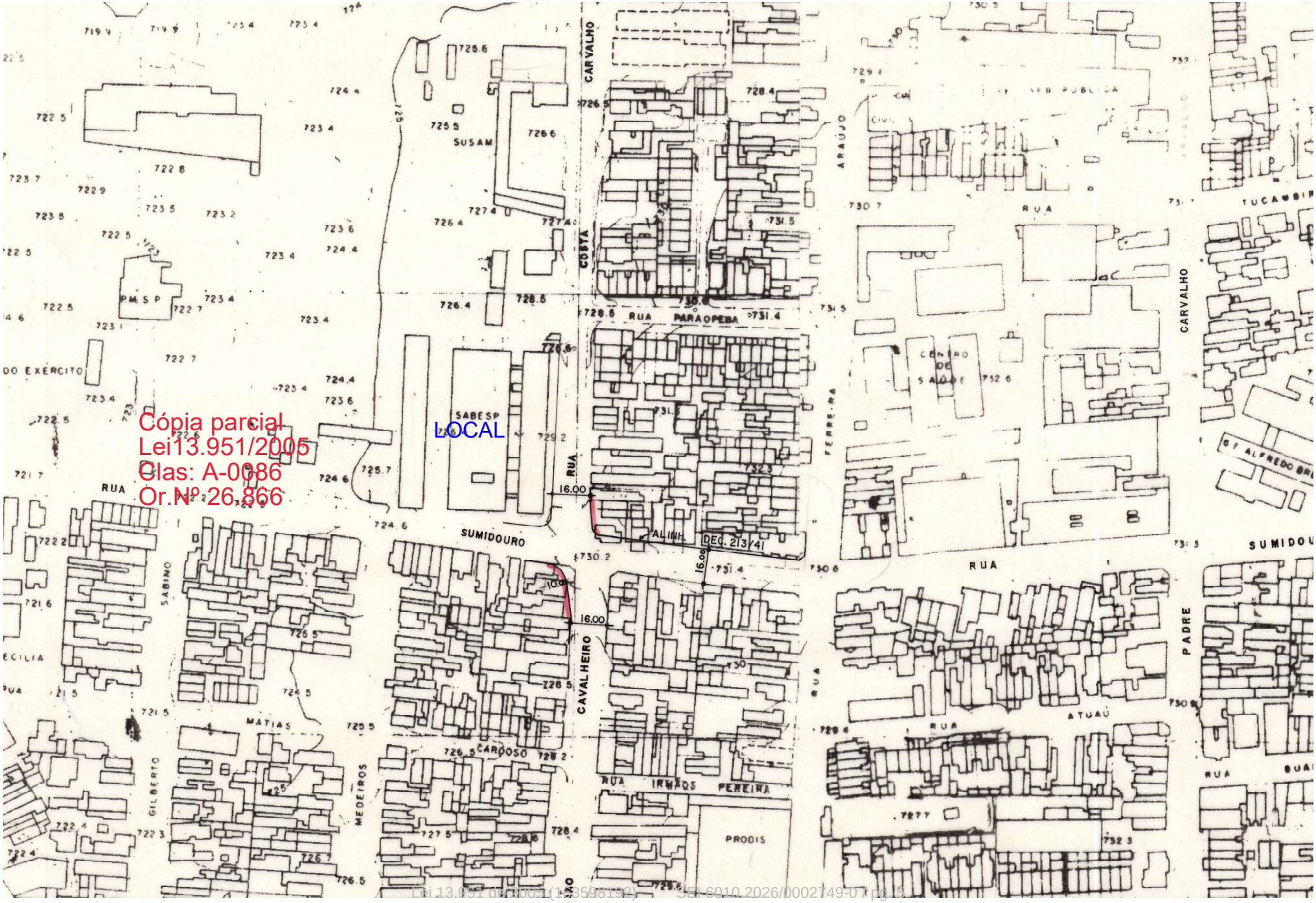
Em atenção ao Pedido de subsídios CCJ PL 507/2026 (163258042) via PREF/CASA CIVIL/ATL III (163258271), encaminhado por SMUL/GAB (163301352), remetemos os autos para emissão do BDT referente ao SQL 083.223.0016-6.
Prazo para retorno: 09/09/2026.

Alexia Kaori Matubara
Assessor(a) III
Em 19/08/2026, às 11:11.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **163365415** e o código CRC **290C62C9**.

Matéria DOCREC 1227/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=768459.

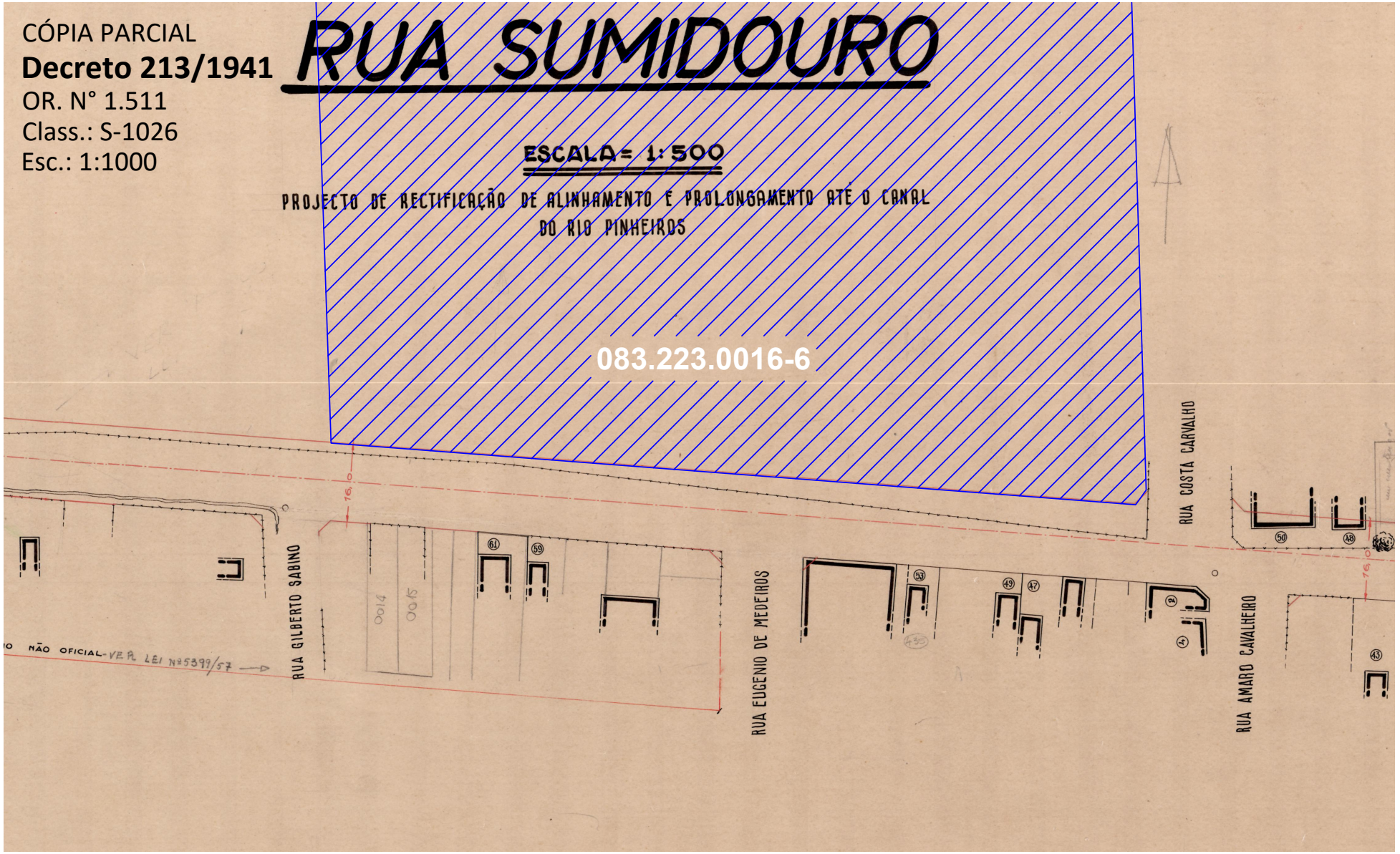
autuado por Anderson Rogério de Souza em 08/10/2026 10:59:34.



Matéria DOCREC 1227/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=768459.

autuado por Anderson Rogério de Souza em 08/10/2026 10:59:34.

CÓPIA PARCIAL
Decreto 213/1941
OR. N° 1.511
Class.: S-1026
Esc.: 1:1000



Matéria DOCREC 1227/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=768459.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA
DEPARTAMENTO DE PROJETOS - CERTIDÃO
Rua Quinze de Novembro, 165 - Bairro Centro - São Paulo/SP
Telefone: (11) 3337-9850

PROCESSO 6010.2026/0002749-0

Informação SIURB/PROJ/CERTIDAO Nº 163598460

Informação nº : 3187/2026.

Referência : Processo nº 6010.2026/0002749-0.

Local : Rua Sumidouro, 422.

Assunto : Consulta Técnica.

SIURB/PROJ-1

Sr. Diretor,

Com base nos elementos apresentados, informamos que para o imóvel SQL 083.223.0016-6 constam os melhoramentos viários aprovados pelas Lei 13.951/2005 e pelo Decreto 213/1941, arquivados nesta Unidade, cuja cópia das plantas anexamos ao presente como documentos: 163598192 e 163598333. O local em questão obedece aos alinhamentos aprovados pela referida lei e decreto.

Encaminhamos para compleentação quanto ao solicitado no DOC SEI 163413952 .

Thais Sales Gonçalves
Profissional de Engenharia, Arquitetura, Agronomia e Geologia
Em 21/08/2026, às 16:18.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **163598460** e o código CRC **80407DF0**.

Matéria DOCREC 1227/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=768459.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA
DIVISÃO DE PROJETOS DE PAVIMENTAÇÃO E VIÁRIO
Rua Quinze de novembro, 165 - Bairro Centro - São Paulo/SP
Telefone: (11) 3337-9311

PROCESSO 6010.2026/0002749-0

Informação SIURB/PROJ-1 Nº 163608554

São Paulo, 24 de agosto de 2026.

Informação: N°331/PROJ.1/2026.

Assunto: Criação do Parque Sabesp -PL N°507/2026.

Local: Rua do Sumidouro.

SIURB/PROJ
Sr Diretor

O PL 507/2026 objetiva declarar de Utilidade Pública a área do imóvel contribuinte n° 083-223-0016 visando a criação do Parque Sabesp.

A área em apreço já obedece aos alinhamentos aprovados pelo Decreto n°213/41 (163598333) para a Rua do Sumidouro, cujos alinhamentos foram mantidos na Lei n°13.951/2005 (163598192) e também respeitados no trecho lindeiro à Rua Costa Carvalho.

Pelo acima exposto a área está perfeitamente identificada em hachurado azul 9163598333) ,e para adoção dos procedimentos expropriatórios, sugerimos consulta a ATNP-Núcleo de Desapropriação.

Sob o aspecto viário e urbanístico nada há a se opor à criação do Parque Sabesp.

Para prosseguimento.

Matéria DOCREC 1227/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=768459.

José Roberto Kopenhagen Feld
Assessor(a) I
Em 24/08/2026, às 16:01.

Douglas Azevedo da Silva
Diretor(a) de Divisão Técnica
Em 24/08/2026, às 17:10.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **163608554** e o código CRC **35DB4615**.

Matéria DOCREC 1227/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=768459.

CIDADE DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA DE EMISSÂO	FOLHA
BOLETIM DE DADOS TÉCNICOS	2026-118846-00	25/08/2026	1/7

Documento Emitido Por:
CASE / DDU

Contribuintes

SQL	Localização
SQL 083.223.0016-6	R SUMIDOURO, 422 **Compl.:** 520 **Distrito:** PINHEIROS **CEP:** 05428-010 **Subprefeitura:** PI

LOGRADOUROS

Oficialização

Logradouro	CODLOG	Oficialização	Largura da via (m)
R SUMIDOURO	185248	OFICIALIZACAO LEITO/DENOMINACAO: D 15635/79 (C) OFICIALIZACAO LEITO: D 10549/73 (C) OFICIALIZACAO LEITO/DENOMINACAO: A 972/16 (C) OFICIALIZACAO DENOMINACAO: A 810/15 (C) OFICIALIZACAO DENOMINACAO: A 305/32 (C)	15.39
R COSTA CARVALHO	54283	OFICIALIZACAO LEITO/DENOMINACAO: D 15635/79 (C) OFICIALIZACAO LEITO: L 4371/53 (C) OFICIALIZACAO DENOMINACAO: A 139/31 (-)	15.96
AV PROF FREDERICO HERMAN JUNIOR	76171	OFICIALIZACAO LEITO: D 15635/79 (C) OFICIALIZACAO LEITO/DENOMINACAO: L 3680/47 (-)	12.18
R NICOLAU GAGLIARDI	145793	OFICIALIZACAO LEITO/DENOMINACAO: D 15635/79 (C) OFICIALIZACAO DENOMINACAO: D 4616/60 (-) OFICIALIZACAO LEITO: L 4371/53 (C)	14.21
R ANNA CAMPOS MELLAO	685763	OFICIALIZACAO LEITO: D 34049/94 (C) OFICIALIZACAO DENOMINACAO: D 18646/83 (C)	13.9

Nomes anteriores

Logradouro	Histórico de nomes anteriores
R SUMIDOURO	-
R COSTA CARVALHO	R NICOLAU GAGLIARDI R ANNITA GARIBALDI
AV PROF FREDERICO HERMAN JUNIOR	AV DE LIMITE
R NICOLAU GAGLIARDI	-
R ANNA CAMPOS MELLAO	PSP SEM DENOMINACAO

AET

Inserido	CODLOG	Classificação
SIM	-	AET - 003

ZONEAMENTO

Zoneamento

Legislação	Sigla	Zona
Lei 16402/2016	QA	QUOTA AMBIENTAL - PA 04
Lei 18177/2024	ZOE	ZONA DE OCUPACAO ESPECIAL
Lei 18209/2024	MA	MEM - Macroárea de Estruturação Metropolitana - F.Lima A.Espraia.C.Zaidan

Operação urbana

Operação urbana	Setor	Subsetor
FARIA LIMA - LEI 18.175/2024	PINHEIROS	1D

Matéria DOCREC 1227/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=768459.

CIDADE DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA DE EMISSÂO	FOLHA
BOLETIM DE DADOS TÉCNICOS	2026-118846-00	25/08/2026	2/7

INFRAESTRUTURA URBANA

Melhoramentos (SIURB)

Legislação	Melhoramento
LEI 13951/2005	Viário

DIS/DUP

Tipo	Decreto	Ano
NÃO	-	-

Hidrografia (SIURB)

Curso d'água	Faixa não edificável
SIM	SIM

OUTRAS INFORMAÇÕES

Loteamento

Tipo	Inserido	Número
ARRUAMENTO APROVADO	NÃO	-
ARRUAMENTO REGULARIZADO	NÃO	-
CONJUNTO	NÃO	-
DESMEMBRAMENTO	NÃO	-
DIRETRIZ	NÃO	-
PASSAGEM	NÃO	-

Patrimônio Cultural – Bens Protegidos

Tombamento CIT	
Contribuinte(s)	**Tombamento**
083.223.0016-6	NÃO

Tombamento MDC			
Contribuinte(s)	**Tipo**	**Resultado**	**Resolução**
083.223.0016-6	Bem Tombado e/ou em Processo de Tombamento	NÃO	-
	Lugar de Interesse Paisagístico Ambiental	NÃO	-
	Bairro Ambiental	NÃO	-
	Área Envoltória CONPRESP	NÃO	-
	Área Envoltória CONDEPHAAT	NÃO	-
	Área Envoltória IPHAN	NÃO	-
	Camada ZEPEC-APC	NÃO	-

Área de proteção aos mananciais

Inserido
NÃO

Contaminação do Solo (SVMA)

Contribuinte(s)	Classificação de Contaminação
083.223.0016-6	NÃO

Matéria DOCREC 1227/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=768459.

CIDADE DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA DE EMISSÂO	FOLHA
BOLETIM DE DADOS TÉCNICOS	2026-118846-00	25/08/2026	3/7

Parques e Unidades de Conservação

Área de Proteção Ambiental (APA)	
Inserido	**Área de Proteção Ambiental**
NÃO	-

Terra Indígena
Inserido
NÃO

Parques e Unidades de Conservação			
Inserido	**Nome**	**Categoria**	**Administração**
NÃO	-	-	-

Patrimônio ambiental (Decr. Estadual nº 30.443/89)
SIM

Restrições Geotécnicas

Inserido	Local	Regulamentacao
NÃO	-	-

Plano de Proteção aos Aeródromos

Inserido	Classificação/Nome	Altitude Máxima	Distância
SIM	ROTA DE AVIÕES E HELICÓPTEROS - REH_PINHEIROS	855,84	-
SIM	RAMPA DE HELIPONTO - Heliponto BIRMANN 21	840	-
SIM	RAMPA DE HELIPONTO - Condomínio Faria Lima - Pinheiros	827	-
SIM	RAMPA DE HELIPONTO - Heliponto TV Mundial I	733	-
SIM	AUXÍLIO À NAVEGAÇÃO - sbsp_als1_17r	919,88	7239,1
SIM	AUXÍLIO À NAVEGAÇÃO - sbsp_als1_17r	920,88	7289,01
SIM	AUXÍLIO À NAVEGAÇÃO - sbsp_als1_17r	921,88	7338,92
SIM	AUXÍLIO À NAVEGAÇÃO - sbsp_als1_17r	922,88	7388,84
SIM	AUXÍLIO À NAVEGAÇÃO - sbsp_als1_17r	923,88	7438,75
SIM	AUXÍLIO À NAVEGAÇÃO - sbsp_als1_17r	924,87	7488,66
SIM	AUXÍLIO À NAVEGAÇÃO - sbsp_als1_17r	925,87	7538,58
SIM	AUXÍLIO À NAVEGAÇÃO - sbsp_als1_17r	926,87	7588,49

Matéria DOCREC 1227/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=768459.

CIDADE DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA DE EMISSÃO	FOLHA
BOLETIM DE DADOS TÉCNICOS	2026-118846-00	25/08/2026	4/7

Inserido	Classificação/Nome	Altitude Máxima	Distância
SIM	AUXÍLIO À NAVEGAÇÃO - sbsp_als1_17r	927,87	7638,4
SIM	AUXÍLIO À NAVEGAÇÃO - sbsp_als1_17r	928,87	7688,31
SIM	AUXÍLIO À NAVEGAÇÃO - sbsp_als1_17r	929,87	7738,23
SIM	AUXÍLIO À NAVEGAÇÃO - sbsp_gs1_17r	932	7750
SIM	AUXÍLIO À NAVEGAÇÃO - sbsp_gs1_17r	933	7800
SIM	AUXÍLIO À NAVEGAÇÃO - sbsp_gs1_17r	934	7850
SIM	AUXÍLIO À NAVEGAÇÃO - sbsp_gs1_17r	935	7900
SIM	AUXÍLIO À NAVEGAÇÃO - sbsp_gs1_17r	936	7950
SIM	AUXÍLIO À NAVEGAÇÃO - sbsp_gs1_17r	937	8000
SIM	AUXÍLIO À NAVEGAÇÃO - sbsp_gs1_17r	938	8050
SIM	AUXÍLIO À NAVEGAÇÃO - sbsp_gs1_17r	939	8100
SIM	AUXÍLIO À NAVEGAÇÃO - sbsp_gs1_17r	940	8150
SIM	AUXÍLIO À NAVEGAÇÃO - sbsp_gs1_17r	941	8200
SIM	AUXÍLIO À NAVEGAÇÃO - sbsp_papi1_17r	1016,8	7187,5
SIM	AUXÍLIO À NAVEGAÇÃO - sbsp_papi1_17r	1017,8	7218,75
SIM	AUXÍLIO À NAVEGAÇÃO - sbsp_papi1_17r	1018,8	7250
SIM	AUXÍLIO À NAVEGAÇÃO - sbsp_papi1_17r	1019,8	7281,25
SIM	AUXÍLIO À NAVEGAÇÃO - sbsp_papi1_17r	1020,8	7312,5
SIM	AUXÍLIO À NAVEGAÇÃO - sbsp_papi1_17r	1021,8	7343,75
SIM	AUXÍLIO À NAVEGAÇÃO - sbsp_papi1_17r	1022,8	7375
SIM	AUXÍLIO À NAVEGAÇÃO - sbsp_papi1_17r	1023,8	7406,25
SIM	AUXÍLIO À NAVEGAÇÃO - sbsp_papi1_17r	1024,8	7437,5
SIM	AUXÍLIO À NAVEGAÇÃO - sbsp_papi1_17r	1025,8	7468,75

Matéria DOCREC 1227/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=768459.

CIDADE DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA DE EMISSÃO	FOLHA
BOLETIM DE DADOS TÉCNICOS	2026-118846-00	25/08/2026	5/7

Inserido	Classificação/Nome	Altitude Máxima	Distância
SIM	AUXÍLIO À NAVEGAÇÃO - sbsp_papi1_17r	1026,8	7500
SIM	AUXÍLIO À NAVEGAÇÃO - sbsp_papi1_17r	1027,8	7531,25
SIM	AUXÍLIO À NAVEGAÇÃO - sbsp_papi1_17r	1028,8	7562,5
SIM	AUXÍLIO À NAVEGAÇÃO - sbsp_papi1_17r	1029,8	7593,75
SIM	AUXÍLIO À NAVEGAÇÃO - sbsp_papi1_17r	1030,8	7625
SIM	AUXÍLIO À NAVEGAÇÃO - sbsp_papi1_17r	1031,8	7656,25
SIM	AUXÍLIO À NAVEGAÇÃO - sbsp_papi1_17r	1032,8	7687,5
SIM	AUXÍLIO À NAVEGAÇÃO - sbsp_papi1_17r	1033,8	7718,75
SIM	AUXÍLIO À NAVEGAÇÃO - sbsp_papi3_17l	1038,07	7411,36
SIM	AUXÍLIO À NAVEGAÇÃO - sbsp_papi3_17l	1039,06	7440,91
SIM	AUXÍLIO À NAVEGAÇÃO - sbsp_papi3_17l	1040,06	7470,45
SIM	AUXÍLIO À NAVEGAÇÃO - sbsp_papi3_17l	1041,05	7500
SIM	PLANO - aprox_horizontal - SBSP	927,8	-
SIM	PLANO - decolagem_3000a7500 - SBSP	860,8	-
SIM	PLANO - decolagem_alem7500 - SBSP	950,8	-
SIM	PLANO - horizontal_externa - SBSP	952,6	-

Estação Meteorológica Lei nº 7.662/71

Inserido	Altitude Máxima
NÃO	-

Linha de Metrô

Inserido na área de influência da linha de Metrô
SIM

Carta Geotécnica - Unidade Geotécnica I

Inserido
SIM

PDE - Revisão Intermediária (Lei 17.975/23 e 18.157/24)

Inserido	Nome da Unidade / Intervenção	Situação
NÃO	-	-

Matéria DOCREC 1227/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=768459.

CIDADE DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA DE EMISSÂO	FOLHA
BOLETIM DE DADOS TÉCNICOS	2026-118846-00	25/08/2026	6/7

Rede de Drenagem

Inserido	Mancha de Inundação
PARCIAL	25 anos
PARCIAL	100 anos

Informações Complementares

AV PROF FREDERICO HERMAN JUNIOR
LARGURA DE 35,50m (MDC)

OUTROS CONFRONTANTES:
49.524-7 PÇ VICTOR CIVITA
É OFICIAL DECRETO 34.049/1994

Notas

- Os dados resultantes são provenientes de diversas Secretarias, podendo ser atualizados diariamente, de acordo com legislações e cadastramentos supervenientes, devendo ser confirmados na data da solicitação do alvará.
- Ao responsável pela emissão deste documento não compete a confirmação dos dados informados, visto que estes são preenchidos de forma automática, exceto ao campo "Informações Complementares".
- As altitudes máximas elencadas no campo Plano de Proteção aos Aeródromos se referem ao limite de quaisquer objetos para não submissão ao SRPV-SP. No caso dos Helipontos, a cota se refere à altitude da FATO. Devem ainda ser verificadas as demais restrições quanto à natureza, características das edificações e distâncias mínimas dos auxílios à navegação aérea, de acordo com as Portarias Federais nº 1424/GC3/2020 e 1425/GC3/2020.
- Não estão contempladas informações quanto ao Plano de Zoneamento de Ruído de Helipontos.
- A faixa não edificável relativa ao curso d'água (campo Hidrografia) depende da largura do mesmo, a ser confirmado pelo órgão competente.
- O resultado “SIM” para o campo Patrimônio Ambiental se refere à existência de espécie arbórea listada no Decreto nº 30.443/89 para a quadra, podendo ser verificado se a mesma se situa em frente ao lote.

PROCESSO ADMINISTRATIVO	DATA DE EMISSÃO
1020.2026/0037418-2	25/08/2026

CIDADE DE SÃO PAULO
LICENCIAMENTO

BOLETIM DE DADOS TÉCNICOS
Código de Autenticidade:
47935ad1-34ed-495e-86f5-22912acfbf79

Emitido por: d805902

Matéria DOCREC 1227/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=768459.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO
COORDENADORIA DE CADASTRO, ANÁLISE DE DADOS E SISTEMA ELETRÔNICO DE LICENCIAMENTO
Rua São Bento, 405 - Bairro Centro - São Paulo/SP
Telefone: (11) 3243-1280

PROCESSO 6010.2026/0002749-0

Encaminhamento SMUL/CASE Nº 163735061

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo/PROJETO DE LEI 507/2026, de autoria de Ver. ELISEU GABRIEL (PSB).
Assunto: PROJETO DE LEI 507/2026, de autoria de PROJETO DE LEI 507/2026, de autoria de Ver. ELISEU GABRIEL (PSB), que "Declara de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, o lote F0016 da quadra F223 do setor 083, localizados na Subprefeitura de Pinheiros.", que "Declara de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, o lote F0016 da quadra F223 do setor 083, localizados na Subprefeitura de Pinheiros."

À SMUL/GAB
Senhora Secretária,

Em atenção ao Pedido de subsídios CCJ PL 507/2026 (163258042) via PREF/CASA CIVIL/ATL III (163258271), encaminhado por SMUL/GAB (163301352), segue o **BDT do SQL 083.223.0016-6** (163731305), emitido por SMUL/CASE/DDU (163731467), que contém os parâmetros urbanísticos do imóvel.
Restituímos os autos para envio à PREF/CASA CIVIL/ATL III com o informado.

Mariana Costa Panseri
Coordenador(a) II
Em 25/08/2026, às 18:40.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **163735061** e o código CRC **56F51C2F**.

Matéria DOCREC 1227/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=768459.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA
DEPARTAMENTO DE PROJETOS
Rua Quinze de novembro, 165 - Bairro Centro - São Paulo/SP
Telefone: (11) 3337-9930

PROCESSO 6010.2026/0002749-0

Encaminhamento SIURB/PROJ Nº 163828724

São Paulo, 26 de agosto de 2026.

À

SIURB/NUCLEO DE ASSESSORIA

Sra. Assessora,

Retornamos o presente, com Informação 163608554 de SIURB/PROJ-1, ao solicitado em Encaminhamento 163413952, para prosseguimento.

RUY TAKESHI IMAKUMA
Diretor(a) de Departamento Técnico
Em 26/08/2026, às 15:20.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **163828724** e o código CRC **BB59BF71**.

Matéria DOCREC 1227/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=768459.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO
GABINETE DA SECRETÁRIA
Rua São Bento, 405 - Bairro Centro - São Paulo/SP
Telefone: 5466-1400

PROCESSO 6010.2026/0002749-0

Encaminhamento SMUL/GAB Nº 163880804

São Paulo, 27 de agosto de 2026.

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo/PROJETO DE LEI 507/2026, de autoria de Ver. ELISEU GABRIEL (PSB).
Assunto: PROJETO DE LEI 507/2026, de autoria de PROJETO DE LEI 507/2026, de autoria de Ver. ELISEU GABRIEL (PSB), que "Declara de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, o lote F0016 da quadra F223 do setor 083, localizados na Subprefeitura de Pinheiros.", que "Declara de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, o lote F0016 da quadra F223 do setor 083, localizados na Subprefeitura de Pinheiros."

À
PREF/CASA CIVIL/ATL III.

Senhor Procurador,

Em atenção ao pedido de subsídios apresentado pela CMSP/Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa/CCJ CCJ PL 507/2026 (163258042), bem como Encaminhamento PREF/CASA CIVIL/ATL III em doc. (163258271), , restituímos estes autos com a manifestação da área técnica em Encaminhamento SMUL/CASE em doc. (163735061) , complementando o expediente com o **BDT do SQL 083.223.0016-6** (163731305), emitido por SMUL/CASE/DDU (163731467), que contém os parâmetros urbanísticos do imóvel.

Cordialmente,

ELISABETE FRANÇA
Secretária Municipal de Urbanismo e Licenciamento
SMUL

Elisabete França
Secretária Municipal de Urbanismo e Licenciamento
Em 27/08/2026, às 17:47.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **163880804** e o código CRC **89DA9A96**.

Matéria DOCREC 1227/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=768459.

Matéria DOCREC 1227/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=768459.

autuado por Anderson Rogério de Souza em 08/10/2026 10:59:34.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO AMBIENTAL
Rua do Paraíso, n° 387 - Bairro Paraíso - São Paulo/SP
Telefone:

PROCESSO 6010.2026/0002749-0

Informação SVMA/CPA Nº 164370142

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo – CMSP

ASSUNTO: Projeto de Lei nº **507/2026**. "Declara de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, o lote F0016 da quadra F223 do setor 083, localizado na Subprefeitura de Pinheiros, visando a criação do Parque Sabesp". Iniciativa parlamentar. **Pedido de Subsídios.**

São Paulo, 02 de setembro de 2026.

SVMA/AJ - Sr. Procurador

Em atendimento ao solicitado (163467632), no âmbito das atribuições da Coordenação de Planejamento Ambiental - CPA, da Divisão de Patrimônio Ambiental - DPA, e em complemento ao já informado pelo Departamento de Desapropriações da Procuradoria Geral do Municipio - DESAP-G/PGM (163417415), prestam-se os seguintes subsídios técnicos relativos ao Ofício SGP12 nº 456/2026 da Câmara Municipal de São Paulo (163258042).

O Projeto de Lei (PL) nº 507/2026 propõe declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel situado na Rua do Sumidouro, nº 422, Subprefeitura de Pinheiros, correspondente ao Setor 083, Quadra F223, Lote F0016, com área de terreno de 82.611 m², visando à criação do denominado "Parque Sabesp".

À luz dos planos e das políticas públicas ambientais vigentes no Município de São Paulo, informamos que o local não se encontra indicado ou mapeado como parque proposto no Quadro 7 e Mapa 5 do Plano Diretor Estratégico – PDE (Leis Municipais nºs 16.050/2014, 17.975/2023 e 18.157/2024), tampouco consta no Plano Municipal de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres – PLANPAVEL (Resolução CADES nº 228/CADES/2022) como área verde prioritária ou proposta para parque público. O imóvel não integra o programa "São Paulo Capital Verde", não tendo sido declarado de utilidade pública para a implantação de parque urbano municipal, e não se encontra mapeado como fragmento florestal pelo Plano Municipal da Mata Atlântica – PMMA (Resolução nº 186/CADES/2017).

Quanto aos argumentos apresentados na justificativa do Projeto de Lei

Matéria DOCREC 1227/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=768459.

no tocante à emergência climática, adaptação a eventos extremos, atenuação de ilhas de calor e permeabilidade do solo, reconhece-se a elevada relevância e a pertinência técnica dessas questões, as quais encontram pleno respaldo nas diretrizes do Plano de Ação Climática do Município de São Paulo – PlanClima SP (Decreto Municipal nº 60.289/2021). O PlanClima SP orienta expressamente a atuação municipal em estratégias de adaptação baseadas na natureza, ressaltando a importância dos serviços ecossistêmicos promovidos pela cobertura vegetal e pelas áreas permeáveis na mitigação de inundações e no equilíbrio microclimático. Todavia, no âmbito da gestão pública municipal, a efetivação dos objetivos do PlanClima SP voltados à criação de novas áreas verdes públicas opera de forma articulada e balizada pelos instrumentos de ordenamento territorial e planejamento setorial, o PDE e o PLANPAVEL, nos quais o imóvel em análise não foi indicado como parque proposto.

Cumpre ressaltar, contudo, que a ausência de previsão para parque público ou de delimitação pelo PMMA não deixa desprotegidas a cobertura vegetal arbórea e as funções ecológicas existentes no imóvel. A área abriga massa arbórea classificada como Vegetação Significativa, nos termos dos artigos 4º e 5º da Lei Municipal nº 17.794/2022 (que disciplina a arborização urbana, sua conservação e manejo), constando expressamente na camada cartográfica oficial do GeoSampa ("Vegetação Significativa 2023"). Essa qualificação legal confere ao maciço arbóreo regime protetivo diferenciado, vedando intervenções irregulares e salvaguardando a manutenção de seus serviços ambientais.

Em consonância com a referida Lei Municipal nº 17.794/2022 e com as normas ambientais correlatas, qualquer intervenção, manejo, transplante ou supressão de espécimes arbóreos no local é estritamente condicionada à prévia e expressa autorização do órgão ambiental municipal competente (SVMA), por meio de regular processo administrativo de licenciamento ambiental instruído com laudo técnico circunstanciado. Eventuais intervenções autorizadas impõem a celebração obrigatória de Termo de Compromisso Ambiental (TCA), com exigência de reparação e mitigação ecológica compatível. Ademais, conforme preconiza o art. 6º da referida lei, eventuais supressões não autorizadas não descaracterizam a classificação da área e obrigam à recomposição integral da vegetação, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas cabíveis.

Diante do exposto, sob a ótica estritamente técnica, não se identifica interesse ou viabilidade técnica prioritária para a destinação do imóvel (Rua do Sumidouro, nº 422, com 82.611 m²) à implantação de parque público municipal por esta Pasta, em virtude da ausência de previsão nos instrumentos formais de planejamento territorial e ambiental da cidade (em especial o PDE e o PLANPAVEL).

Embora as diretrizes relativas à adaptação e à emergência climática sejam legítimas e estruturantes no âmbito do PlanClima SP, destaca-se que o patrimônio arbóreo existente na propriedade já se encontra devidamente tutelado pelo regime de Vegetação Significativa da Lei nº 17.794/2022, estando qualquer manejo ou intervenção sujeito ao rigoroso procedimento autorizatório e compensatório perante esta Secretaria.

Atenciosamente,

Marcella Carmona Wahl Rontani Migliacci
Diretora | Divisão de Patrimônio Ambiental - DPA
Coordenação de Planejamento Ambiental - CPA

Rosélia Mikie Ikeda
Coordenadora | Coordenação de Planejamento Ambiental - CPA

Matéria DOCREC 1227/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=768459.

Secretaria do Verde e do Meio Ambiente - SVMA

Roselia Mikie Ikeda
Coordenador(a) Geral
Em 02/09/2026, às 20:58.

Marcella Carmona Wahl Rontani Migliacci
Diretor(a) de Divisão Técnica
Em 02/09/2026, às 21:02.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **164370142** e o código CRC **747D4D63**.

Matéria DOCREC 1227/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=768459.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PARQUES E BIODIVERSIDADE MUNICIPAL

Rua do Paraíso, n° 387 - Bairro Paraíso - São Paulo/SP
Telefone:

PROCESSO 6010.2026/0002749-0

Informação SVMA/CGPABI Nº 164462480

São Paulo, 03 de setembro de 2026.

SVMA/AJ
Sr. Procurador

Em atenção ao solicitado em SEI 163467632 e 164445975, corroboramos com a manifestação de SVMA/CPA sob a informação SEI 164370142. Portanto, esta Coordenação manifesta-se pela inviabilidade da proposta.

Juliana Laurito Summa
Coordenação de Gestão de Parques e Biodiversidade Municipal

Juliana Laurito Summa
Coordenador(a) I
Em 03/09/2026, às 17:39.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **164462480** e o código CRC **D12AFED4**.

Matéria DOCREC 1227/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=768459.

autuado por Anderson Rogério de Souza em 08/10/2026 10:59:34.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E EFICIÊNCIA
COORDENADORIA DO PROCESSO ORÇAMENTÁRIO MUNICIPAL
Viaduto do Chá, 15 - Bairro Sé - São Paulo/SP
Telefone: 11 2873-6204

PROCESSO 6010.2026/0002749-0

Informação SEPLAN/COPOM Nº 164662483

São Paulo, 08 de setembro de 2026.

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo.

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 507/2026. "Declara de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, o lote F0016 da quadra F223 do setor 083, localizado na Subprefeitura de Pinheiros, visando a criação do Parque Sabesp". Iniciativa parlamentar. Pedido de Subsídios.

À

SEPLAN/GAB
Senhor Chefe de Gabinete,

Trata-se de pedido de subsídios relativo ao Projeto de Lei nº 507/2026, de autoria parlamentar, que declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel correspondente ao lote F0016 da quadra F223 do setor 083, localizado na Subprefeitura de Pinheiros, visando à criação do denominado “Parque Sabesp” (doc. SEI nº 163258042).

Por meio do Encaminhamento PREF/CASA CIVIL/ATL III nº 163258271, esta Pasta foi instada a se manifestar quanto aos impactos e à viabilidade orçamentária da medida.

Sob o aspecto estritamente orçamentário-financeiro, verifica-se que o Projeto de Lei se limita a declarar o imóvel de utilidade pública para fins de desapropriação, não determinando sua imediata aquisição, não fixando prazo para a efetivação da medida nem estabelecendo o valor da indenização.

Nesses termos, a aprovação da propositura não acarreta, por si só, aumento imediato da despesa pública, razão pela qual não se mostra exigível, nesta etapa, a apresentação da estimativa prevista no artigo 16, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

A eventual efetivação da desapropriação, contudo, implicará despesa para o Município e deverá ser precedida da avaliação do imóvel, da identificação dos

Matéria DOCREC 1227/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=768459.

recursos orçamentários e financeiros necessários, da verificação de compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual e do atendimento ao artigo 16, inclusive seu § 4º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Registre-se que a presente manifestação restringe-se aos aspectos orçamentário-financeiros da propositura, não abrangendo questões relativas à caracterização da utilidade pública, à conveniência da desapropriação, à titularidade do imóvel ou aos demais aspectos jurídico-urbanísticos pertinentes.

Diante do exposto, no âmbito de suas competências, esta COPOM não identifica óbice de natureza orçamentário-financeira à propositura nos termos em que apresentada.

Atenciosamente,

ARIANE MARIS GOMES LACERDA
Coordenadora
Coordenadoria do Processo Orçamentário Municipal
SEPLAN/COPOM

Ariane Maris Gomes Lacerda
Coordenador II
Em 09/09/2026, às 13:47.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **164662483** e o código CRC **A16153FF**.

Matéria DOCREC 1227/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=768459.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
Assessoria Jurídica
Rua do Paraíso, n° 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000
Telefone:

Manifestação

SEI 6010.2026/0002749-0

Interessado(a)(s): Câmara Municipal de São Paulo – CMSP

ASSUNTO: Projeto de Lei nº **507/2026**. "Declara de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, o lote F0016 da quadra F223 do setor 083, localizado na Subprefeitura de Pinheiros, visando a criação do Parque Sabesp". Iniciativa parlamentar. **Pedido de Subsídios.**

SVMA/G

Senhor Secretário,

Cuida o presente de processo administrativo SEI, autuado sob o nº 6010.2026/0002749-0, para tratar do Projeto de Lei nº 507/2026, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel, que "Declara de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, o lote F0016 da quadra F223 do setor 083, localizados na Subprefeitura de Pinheiros.", conforme constante no doc. SEI 163258042:

> **“PROJETO DE LEI**
>
> **Declara de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, o lote F0016 da quadra F223 do setor 083, localizados na Subprefeitura de Pinheiros.**
>
> A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:
>
> Art. 1º Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública para fins de desapropriação, com fundamento na alínea k, do art. 5º e art. 8º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, **o lote F0016 da quadra F223 do setor 083**, visando a criação do “Parque Sabesp”, na Subprefeitura de Pinheiros.
>
> Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.
>
> Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

A justificativa do Projeto de Lei nº 507/2026 (doc. SEI 163258042), fundamenta a proposta de desapropriação do imóvel visando à implantação do denominado “Parque Sabesp”, na necessidade de preservação da área verde existente e de manutenção de suas funções ambientais, especialmente diante do atual contexto de emergência climática.

Matéria DOCREC 1227/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=768459.

A justificativa acrescenta que, após a privatização da Sabesp, o imóvel estaria sujeito à especulação imobiliária, circunstância que, segundo o autor, reforçaria a necessidade de assegurar a preservação da área e impedir sua destinação a outros usos.

No âmbito desta Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA, o expediente foi encaminhado aos cuidados das áreas técnicas da Pasta, quais sejam a Coordenação de Planejamento Ambiental – SVMA/CPA e a Coordenação de Gestão de Parques e Biodiversidade Municipal – SVMA/CGPABI.

Na sequência, os autos retornaram das unidades técnicas com as respostas insertas nos docs. SEI 164370142 e 164462480, nos seguintes termos, respectivamente:

> **SVMA/CPA (**doc. SEI 164370142**):**
>
> "Em atendimento ao solicitado (163467632), no âmbito das atribuições da Coordenação de Planejamento Ambiental - CPA, da Divisão de Patrimônio Ambiental - DPA, e em complemento ao já informado pelo Departamento de Desapropriações da Procuradoria Geral do Municipio - DESAP-G/PGM (163417415), prestam-se os seguintes subsídios técnicos relativos ao Ofício SGP12 nº 456/2026 da Câmara Municipal de São Paulo (163258042).
>
> O Projeto de Lei (PL) nº 507/2026 propõe declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel situado na Rua do Sumidouro, nº 422, Subprefeitura de Pinheiros, correspondente ao Setor 083, Quadra F223, Lote F0016, com área de terreno de 82.611 m², visando à criação do denominado "Parque Sabesp".
>
> À luz dos planos e das políticas públicas ambientais vigentes no Município de São Paulo, informamos que o local não se encontra indicado ou mapeado como parque proposto no Quadro 7 e Mapa 5 do Plano Diretor Estratégico – PDE (Leis Municipais nºs 16.050/2014, 17.975/2023 e 18.157/2024), tampouco consta no Plano Municipal de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres – PLANPAVEL (Resolução CADES nº 228/CADES/2022) como área verde prioritária ou proposta para parque público. O imóvel não integra o programa "São Paulo Capital Verde", não tendo sido declarado de utilidade pública para a implantação de parque urbano municipal, e não se encontra mapeado como fragmento florestal pelo Plano Municipal da Mata Atlântica – PMMA (Resolução nº 186/CADES/2017).
>
> Quanto aos argumentos apresentados na justificativa do Projeto de Lei no tocante à emergência climática, adaptação a eventos extremos, atenuação de ilhas de calor e permeabilidade do solo, reconhece-se a elevada relevância e a pertinência técnica dessas questões, as quais encontram pleno respaldo nas diretrizes do Plano de Ação Climática do Município de São Paulo – PlanClima SP (Decreto Municipal nº 60.289/2021). O PlanClima SP orienta expressamente a atuação municipal em estratégias de adaptação baseadas na natureza, ressaltando a importância dos serviços ecossistêmicos promovidos pela cobertura vegetal e pelas áreas permeáveis na mitigação de inundações e no equilíbrio microclimático. Todavia, no âmbito da gestão pública municipal, a efetivação dos objetivos do PlanClima SP voltados à criação de novas áreas verdes públicas opera de forma articulada e balizada pelos instrumentos de ordenamento territorial e planejamento setorial, o PDE e o PLANPAVEL, nos quais o imóvel em análise não foi indicado como parque proposto.
>
> Cumpre ressaltar, contudo, que a ausência de previsão para parque público ou de delimitação pelo PMMA não deixa desprotegidas a cobertura vegetal arbórea e as funções ecológicas existentes no imóvel. A área abriga massa arbórea classificada como Vegetação Significativa, nos termos dos artigos 4º e 5º da Lei Municipal nº 17.794/2022 (que disciplina a arborização urbana, sua conservação e manejo), constando expressamente na camada cartográfica oficial do GeoSampa ("Vegetação Significativa 2023"). Essa qualificação legal confere ao maciço arbóreo regime protetivo diferenciado, vedando intervenções irregulares e salvaguardando a manutenção de seus serviços

Matéria DOCREC 1227/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=768459.

ambientais.

Em consonância com a referida Lei Municipal nº 17.794/2022 e com as normas ambientais correlatas, qualquer intervenção, manejo, transplante ou supressão de espécimes arbóreos no local é estritamente condicionada à prévia e expressa autorização do órgão ambiental municipal competente (SVMA), por meio de regular processo administrativo de licenciamento ambiental instruído com laudo técnico circunstanciado. Eventuais intervenções autorizadas impõem a celebração obrigatória de Termo de Compromisso Ambiental (TCA), com exigência de reparação e mitigação ecológica compatível. Ademais, conforme preconiza o art. 6º da referida lei, eventuais supressões não autorizadas não descaracterizam a classificação da área e obrigam à recomposição integral da vegetação, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas cabíveis.

Diante do exposto, sob a ótica estritamente técnica, **não se identifica interesse ou viabilidade técnica prioritária para a destinação do imóvel (Rua do Sumidouro, nº 422, com 82.611 m²) à implantação de parque público municipal por esta Pasta**, em virtude da ausência de previsão nos instrumentos formais de planejamento territorial e ambiental da cidade (em especial o PDE e o PLANPAVEL).

Embora as diretrizes relativas à adaptação e à emergência climática sejam legítimas e estruturantes no âmbito do PlanClima SP, destaca-se que o patrimônio arbóreo existente na propriedade já se encontra devidamente tutelado pelo regime de Vegetação Significativa da Lei nº 17.794/2022, estando qualquer manejo ou intervenção sujeito ao rigoroso procedimento autorizatório e compensatório perante esta Secretaria."

SVMA/CGPABI (doc. SEI 164462480):

"Em atenção ao solicitado em SEI 163467632 e 164445975, corroboramos com a manifestação de SVMA/CPA sob a informação SEI 164370142. Portanto, esta Coordenação **manifesta-se pela inviabilidade da proposta.**"

São as manifestações técnicas.

É o relatório do essencial.

2. Mérito

Convém destacar, inicialmente, que compete a esta Assessoria a análise sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos inerentes à conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa ou financeira.

O processo foi submetido às áreas competentes para fornecimento de questões de ordem técnica, razão pela qual não se adentra ao mérito da propositura, o que caberá aos órgãos da Municipalidade responsáveis. Sem prejuízo, algumas observações são feitas sem caráter vinculativo, cuja observância ou não será de exclusiva responsabilidade da Administração.

2.1. Aspectos formais — competência e iniciativa

A proteção do meio ambiente e a promoção de políticas públicas ambientais inserem-se no âmbito de atuação municipal, em razão do interesse local e da

Matéria DOCREC 1227/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=768459.

competência comum dos entes federativos para a proteção ambiental.

A implantação de parques urbanos, por sua vez, constitui medida compatível com as atribuições municipais de ordenamento territorial, preservação ambiental e gestão dos espaços públicos.

A declaração de utilidade pública para fins de desapropriação, contudo, possui disciplina própria e deve observar a repartição constitucional e legal de atribuições.

No caso, o PL não se limita a estabelecer diretriz geral de proteção ambiental. Seu art. 1º determina diretamente que imóvel específico seja declarado de utilidade pública para posterior desapropriação. Trata-se, portanto, de ato concreto de gestão administrativa, com efeitos patrimoniais e expropriatórios, cuja prática compete ao Chefe do Poder Executivo.

Cumpre ressaltar que cabe ao Poder Executivo decidir como concretizar sua política ambiental, inclusive quanto à escolha dos imóveis e à destinação dos bens públicos.

Dessa forma, **identifica-se óbice jurídico quanto à iniciativa parlamentar**, por dispor diretamente sobre declaração de utilidade pública de imóvel determinado, matéria inserida na competência administrativa do Chefe do Poder Executivo.

2.2. Análise material da proposição

A finalidade ambiental indicada na justificativa é, em abstrato, legítima. A preservação de áreas verdes, a manutenção da permeabilidade do solo e a ampliação de espaços livres urbanos são medidas compatíveis com os objetivos de proteção ambiental e de desenvolvimento urbano sustentável.

Todavia, a SVMA/CPA/DPA informou que o imóvel não está previsto como parque proposto no PDE, nem identificado como área verde prioritária ou proposta para parque público no PLANPAVEL. Também não integra o programa “São Paulo Capital Verde” e não está mapeado como fragmento florestal pelo PMMA.

Esses elementos não constituem, isoladamente, impedimento jurídico à criação de parque. A ausência de previsão específica nos planos e programas ambientais não significa que a área não possa ser destinada a essa finalidade. Trata-se, contudo, de informação técnica relevante para a avaliação administrativa da conveniência, oportunidade e viabilidade da medida.

Assim, a Coordenação de Planejamento Ambiental **não identifica interesse ou viabilidade técnica prioritária para a destinação do imóvel à implantação de parque público municipal.**

Ademais, corroborando a manifestação de SVMA/CPA, a Coordenação de Gestão de Parques e Biodiversidade Municipal **também se manifesta pela inviabilidade da proposta.**

À vista das manifestações técnicas de SVMA/CPA e SVMA/CGPABI, não se identifica, no âmbito das atribuições desta Secretaria, interesse ou viabilidade técnica para a implantação do parque público municipal pretendido, nos termos da propositura apresentada.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, no âmbito das atribuições desta Secretaria, e à vista das manifestações de SVMA/CPA e SVMA/CGPABI, não se identifica interesse ou viabilidade técnica para a destinação do imóvel à implantação do denominado “Parque Sabesp”, nos termos da propositura apresentada.

Matéria DOCREC 1227/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=768459.

Registra-se, ainda, a existência de óbice jurídico decorrente da iniciativa parlamentar para a declaração de utilidade pública de imóvel específico para fins de desapropriação, matéria inserida na esfera de competência administrativa do Chefe do Poder Executivo.

Nesses termos, submetem-se os presentes subsídios à apreciação superior, com sugestão de posterior restituição dos autos à PREF/CASA CIVIL/ATL III para prosseguimento.

Contudo, V. Sa., melhor deliberará.

Ao ensejo, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Sendo o que nos cumpria para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

São Paulo, 09 de setembro de 2026.

Beatriz Fernandes da Costa
Assessora IV
RF 889.454-0
SVMA/AJ

De acordo,

Gabriel Silvestre Goitia Garcia
Procurador do Município de São Paulo
OAB/SP nº 290.245
SVMA/AJ

Gabriel Silvestre Goitia Garcia
Procurador(a) do Município
Em 09/09/2026, às 17:14.

Beatriz Fernandes da Costa
Assessor(a) IV
Em 09/09/2026, às 17:14.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **164732079** e o código CRC **E96A959E**.

Referência: Processo nº 6010.2026/0002749-0 SEI nº 164732079

Matéria DOCREC 1227/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=768459.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
ASSESSORIA JURÍDICA
Rua do Paraíso, n° 387 - Bairro Paraíso - São Paulo/SP
Telefone:

PROCESSO 6010.2026/0002749-0

Encaminhamento SVMA/AJ Nº 164755858

São Paulo, 09 de setembro de 2026.

SEI 6010.2026/0002749-0

Interessado(a)(s): Câmara Municipal de São Paulo – CMSP

ASSUNTO: Projeto de Lei nº **507/2026**. "Declara de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, o lote F0016 da quadra F223 do setor 083, localizado na Subprefeitura de Pinheiros, visando a criação do Parque Sabesp". Iniciativa parlamentar. **Pedido de Subsídios.**

PREF/CASA CIVIL/ATL III

Senhor Procurador do Município,

Em atendimento ao solicitado no doc. SEI 163258271,retorno-lhe o presente para conhecimento das manifestações exaradas pela Coordenação de Planejamento Ambiental– SVMA/CPA (164370142), pela Coordenação de Gestão de Parques e Biodiversidade Municipal - SVMA/CGPABI (164462480) e pela Assessoria Jurídica (164732079), as quais endosso.

Ao ensejo, renovo meus votos de elevada estima e consideração.

São Paulo, 09 de setembro de 2026.

Juliana Laurito Summa
Chefe de Gabinete em exercício
Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente

Matéria DOCREC 1227/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=768459.

Juliana Laurito Summa
Chefe de Gabinete Substituto(a)
Em 11/09/2026, às 10:59.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **164755858** e o código CRC **A5358527**.

Matéria DOCREC 1227/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=768459.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E EFICIÊNCIA
SEPLAN/GABINETE DA SECRETÁRIA
Viaduto do Chá, 15 - Bairro Sé - São Paulo/SP
Telefone:

PROCESSO 6010.2026/0002749-0

Encaminhamento SEPLAN/GAB Nº 164846347

São Paulo, 10 de setembro de 2026.

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo.

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 507/2026. "Declara de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, o lote F0016 da quadra F223 do setor 083, localizado na Subprefeitura de Pinheiros, visando a criação do Parque Sabesp". Iniciativa parlamentar. Pedido de Subsídios.

À

PREF/CASA CIVIL/ATL III

Sr. Procurador,

Em atenção ao encaminhamento constante no doc. nº163258271, seguem as informações prestadas pela Coordenadoria do Processo Orçamentário Municipal - COPOM, desta Secretaria (doc. nº 164662483), as quais acompanho.

Ante o exposto, restituo o presente para ciência e demais providências.

Atenciosamente,

Carlos Roberto Ruas Junior
Chefe de Gabinete
Em 10/09/2026, às 14:24.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **164846347** e o código CRC **488E5627**.

Matéria DOCREC 1227/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=768459.

Matéria DOCREC 1227/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=768459.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA
DESAPROPRIAÇÕES E ÁREAS PÚBLICAS
Rua Quinze de novembro, 165 - Bairro Centro - São Paulo/SP
Telefone: (11) 3337-9850

PROCESSO 6010.2026/0002749-0

Encaminhamento SIURB/ATNP/DESAPROPRIACAO Nº 165071131

À
SIURB/NUCLEO DE ASSESSORIA
Sra. Assessora,

Trata-se do Projeto de Lei nº 507/2026, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel, que pretende declarar de utilidade pública o lote F0016 da quadra F223 do setor 083, na Subprefeitura de Pinheiros, para a criação do “Parque Sabesp”.

Com nossas escusas pelo tempo decorrido, e em atenção à solicitação constante do doc. SEI nº 163497971, no que cabe a este setor, informamos que, para a elaboração do material necessário ao Decreto de Utilidade Pública – DUP, é necessário definir exatamente a área necessária para atender à finalidade pretendida.

Para tanto, solicitamos o encaminhamento do projeto em formato DWG, a fim de possibilitar a identificação e delimitação da área efetivamente necessária à implantação do parque e, consequentemente, à desapropriação.

Atenciosamente,

Eliseu Aparecido Netto
Assessor(a)
Em 14/09/2026, às 17:49.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **165071131** e o código CRC **52ACE2B6**.

Matéria DOCREC 1227/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=768459.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA
ASSESSORIA TÉCNICA E JURÍDICA
Rua Quinze de novembro, 165 - Bairro Centro - São Paulo/SP
Telefone: (11) 3337-9998

PROCESSO 6010.2026/0002749-0

Encaminhamento SIURB/ATAJ Nº 165209928

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo.

Assunto: Projeto de Lei nº **507/2026**. "Declara de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, o lote F0016 da quadra F223 do setor 083, localizado na Subprefeitura de Pinheiros, visando a criação do Parque Sabesp". Iniciativa parlamentar. **Pedido de Subsídios.**

PREF/CASA CIVIL/ATL III

Senhor(a) Procurador(a),

De ordem do Senhor Secretário, em atenção à solicitação contida em doc. n.º 163258271, com as devidas escusas pelo tempo decorrido, restituímos o presente com as informações prestadas pelo Departamento de Projetos (SIURB/PROJ) n.º 163828724 e pela Divisão de Desapropriações e Áreas Públicas (SIURB/ATNP/DESAPROPRIACAO) n.º 165071131.

Aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e consideração.

Permanecemos à disposição.

Atenciosamente,

Anderson Dias de Meneses
Chefe de Gabinete
Em 17/09/2026, às 16:11.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **165209928** e o código CRC **7D24DDDF**.

Matéria DOCREC 1227/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=768459.

Matéria DOCREC 1227/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=768459.